

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição placas de homenagem personalizadas, medalhas de honraria e placas de identificação de mesa, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirapu, conforme especificações previstas no presente Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1. Atender as necessidades da Câmara Municipal na entrega de honrarias municipais denominadas Título de Cidadão Ibirapuense, Comenda Bravos Imigrantes e Comenda do Mérito Feminino Ericina Macedo Pagiola, aos agraciados contemplados no exercício de 2022, conforme Leis Municipais aprovadas, concessivas de tais honrarias.

2.2. Identificar cada Vereador de forma individual, possibilitando direcionar o cidadão para cada Vereador durante a sessão, portanto é possível concluir que as placas de identificação de mesa são elementos importantes na organização da Casa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição das referidas placas e medalhas tem como finalidade atender a demanda decorrente da Sessão Solene em comemoração aos 131 anos de emancipação política-administrativa do Município de Ibirapu, oportunidade em que os Vereadores da Câmara prestam homenagens a personalidades diversas, tanto a nível municipal e estadual quanto nacional, que obtiveram destaque em suas áreas de atuação e que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento e/ou engrandecimento do Município de Ibirapu.

3.1. A confecção de placas de identificação de mesa se faz necessária pois terá a substituição da Mesa Diretora o que acarretará na troca de cargos, devido a eleição para o segundo biênio da Legislatura 2021 a 2024. Com relação as placas, servem para identificar os Vereadores, os quais serão utilizados nas mesas de cada Vereador quando em Plenário.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A especificação e a quantidade dos materiais a serem adquiridos constam do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Placas de homenagens com suporte tipo retrato em acrílico resinado, tamanho 16 x 21 cm (com brasão do município ao fundo, acabamento em acrílico na cor preta, no tamanho 20 x 25 cm, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 27 x 22 cm.</p> <p>OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</p>	unidade	Até 36
02	<p>Medalhas de honraria em acrílico, com 7cm de diâmetro.</p> <p>Anverso da Medalha, consta ao redor, em círculo, a inscrição Comenda Municipal do Mérito Feminino Ericina Macedo Pagiola;</p> <p>Ao centro: o rosto da patrona gravado e o ano da concessão da homenagem;</p> <p>No reverso: ao alto, a inscrição Câmara Municipal de Ibirajú;</p> <p>Ao centro, o Brasão do Município e o número da Lei Municipal que concedeu a honraria.</p> <p>A Fita será de seda achamalotada, com 35 mm de largura e 50mm de altura, ao centro branca, ladeada pelas cores verde, vermelha, em dimensões iguais, constando de um passador, embalado em estojo de veludo na cor preta, medindo 15 x 20 cm, acompanha: Cama em acrílico medindo 13x18 cm e placa em acrílico nas medidas 08x10 cm.</p> <p>OBS.: A empresa será responsável pela elaboração da arte do produto.</p>	unidade	Até 18

03	Placa em acrílico Cristal gravado nas medidas: 6,5x26,65 cm, conforme modelo.	Unid	06
			

4.2. Os materiais empregados deverão ser de alta qualidade e com acabamento sem falhas.

5. AMOSTRAS

5.1. A empresa que ofertar menor preço global e estiver conforme os critérios estabelecidos para contratação deverá apresentar à Câmara Municipal 01 (uma) peça/amostra dos produtos com as especificações previstas neste Termo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da Ordem de Execução/Fornecimento da Câmara, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 17h, para fins de análise e aprovação.

5.2. Após aprovação, a amostra ficará sob a guarda do fiscal do contrato da Câmara, para fins de confrontação com as peças que serão fornecidas.

6. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, expedida pela Câmara Municipal de Ibiracú, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

6.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de entrega dos materiais/produtos é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Execução/Fornecimento.

7.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

7.3. Os materiais (placas de homenagem, medalhas de honraria e placas de identificação) serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e no respectivo contrato.

7.4. Os materiais deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.

7.5. Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as

responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu.

c) Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas.

d) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.

e) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

f) Solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

i) estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

8.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

9.3. Fornecer à Contratada, os modelos das placas e medalhas a serem objeto de confecção e todos os demais dados à completa realização dos serviços;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

9.5. Fornecer layout do brasão do Município, o rosto da patrona e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos nas placas de homenagem e nas medalhas de honraria;

9.6. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, contendo texto a ser impresso nas placas de homenagem e medalhas de honraria, observando os prazos máximos para confecção e entrega das mesmas.

9.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

9.8. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

9.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.10. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da

Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

9.11. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

9.12. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiráçu da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

10.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiráçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6. A Câmara Municipal de Ibiráçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.8. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibirajú. 33903000000 – Material de Consumo.

12. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

12.2. Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente

ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiráçu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiráçu.

12.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, está poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiráçu pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiráçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos materiais de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Amanda Cordeiro Dias, Diretora Geral da Câmara.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracu, mediante agendamento através do e-mail licitacao@camaraibiracu.es.gov.br.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Amanda Cordeiro Dias